



REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO CCJ

Sarzedo/MG, em 20 de setembro de 2024

Da: Comissão de Constituição e Justiça

Para: Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo

Assunto: Dilação de prazo dos projetos de Lei: 23 e 35 de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, em cumprimento ao seu dever de garantir a análise criteriosa e a adequada tramitação dos projetos legislativos em curso, vem por meio deste solicitar a dilação de prazo, por igual período, para a emissão dos pareceres referentes aos **Projetos de Lei 23 e 35/2024**, conforme descritos a seguir:

- **Projeto de Lei 23/2024** *Institui o Canal de Comunicação Oficial de Combate às Fake News e Desmistificação de Informações no Município de Sarzedo e dá outras providências.*
- **Projeto de Lei 35/2024** *Autoriza a concessão de benefício fiscal a contribuintes que realizarem a construção, pavimentação, requalificação, adaptações e reformas de passeios públicos com acessibilidade, conforme normas municipais.*

Considerando que os projetos estão sendo analisados internamente pela comissão, com revisão diligente para identificar eventuais necessidades de ajustes ou complementações;

Considerando a importância de uma análise minuciosa e criteriosa dos projetos em tramitação, com o objetivo de assegurar que todas as proposições atendam plenamente aos requisitos legais;



Considerando que esta Casa atua de forma colaborativa e integrada com as comissões legislativas, visando sempre promover melhorias significativas para o município;

Diante do exposto, **solicitamos a prorrogação do prazo** para conclusão das análises e emissão dos pareceres, de modo a garantir que as deliberações ocorram de maneira responsável e eficaz.

Ressaltamos que a Procuradoria desta Casa Legislativa também está envolvida no estudo minucioso das proposições, o que justifica a necessidade de mais tempo para um parecer bem fundamentado.

Assim sendo, aproveito para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Relator


ANTÔNIO LUCENA ALVES
Membro